



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

PLANO DE TRABALHO 42/2018		
RENDIMENTOS DOS TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		
1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. CONCEDENTE:		
RENDIMENTOS DOS TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza-CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto. 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
2. OBJETO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Contratação de empresa para obras de complementação do gradil do Parque Estadual do Cocó – etapa única em Fortaleza – CE, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente aos Rendimentos dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental, no valor de RS 9.253.157,87 (nove milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) .		
3. PROJETO		
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Contratação de empresa para obras de complementação do gradil do Parque Estadual do Cocó em Fortaleza – CE.		3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO
		Início 2018
		Término 2019
3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

Este projeto propõe a contratação de empresa para as obras de complementação do gradil do Parque Estadual do Cocó, para delimitação do Parque Estadual do Cocó Unidade de Conservação de Proteção Integral regulamentada por meio do Decreto nº. 932.248 de 07 de junho de 2017, a fim de evitar a degradação ambiental do Parque e garantir a proteção dos recursos naturais, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 24 (vinte e quatro) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 02 (duas) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 1 (um) Refúgio de Vida Silvestre e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

O Projeto em questão, consiste na complementação do gradil que permitirá o lazer da população e que servirá de uma forma de mais segurança aos ambientes de lazer ativo como: as trilhas, parquinho, administração e que ofertará à sociedade um local para a prática de esportes em contato com a natureza mais seguro, como, também assegurar a própria UC a conservação da área que protegida pelo Estado, proporcionando qualidade de vida à população, cumprindo assim, um dos objetivos de criação da Unidade de Conservação, conforme estabelecido na Lei 9.985/2000.

De acordo com o Art 33 do Decreto Federal 4340/2002: "A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Por tanto, a contratação de empresa para fazer a obra acima citada do Parque Estadual do Cocó enquadra-se como um serviço para gestão, monitoramento e proteção da unidade.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Após licitação por Concorrência Pública a empresa vencedora do Certame foi SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A obra será executada em 6 (seis) meses e o contrato terá vigência de 12 meses, caso aprovado pela CECA.

O desembolso será de R\$ 9.253.157,87 (nove milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), cujos quantitativos constam no Anexo A deste Plano.

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 12 meses. Em anexo o cronograma de execução de forma detalhada que faz parte do anexo A deste Plano (Anexo B – Planilha de quantitativos e anexo C – especificações técnicas do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA deste Projeto.

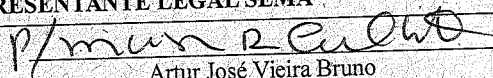
6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA


Fortaleza, _____ de _____ de 2018

REPRESENTANTE LEGAL SEMA



Artur José Vieira Bruno
Secretário da SEMA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO


Dóris Day Silva Santos
Coordenadora da Biodiversidade - COBIO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

ANEXO A – QUANTIDADE DE GRADIL A SER EXECUTADO

GRADIL A SER EXECUTADO		
CÓD.	QUANT. (m)	DESCRIÇÃO
G1	13.937,11	GRADIL A SER EXECUTADO EM TERRENO FIRME OU ÁREA URBANIZADA
	13.937,11	

GRADIL A SER EXECUTADO EM TERRENO ALAGÁVEL		
CÓD.	QUANT. (m)	DESCRIÇÃO
G2	450,40	GRADIL A SER EXECUTADO EM TERRENO ALAGÁVEL
	450,40	

GRADIL A SER RECUPERADO		
CÓD.	QUANT. (m)	DESCRIÇÃO
G3	2.960,56	GRADIL A SER RECUPERADO
	2.960,56	

GRADIL A SER REMOVIDO		
CÓD.	QUANT. (m)	DESCRIÇÃO
G4	1.091,43	GRADIL EXISTENTE A SER REMOVIDO
	1.091,43	

CERCAS A EXECUTAR		
CÓD.	QUANT. (m)	DESCRIÇÃO
C1	12.022,00	CERCA A SER EXECUTADA EM TERRENO FIRME OU ÁREA URBANIZADA
	1.308,06	CERCA A SER EXECUTADA EM TERRENO DE DUNA
	13.330,06	

CERCAS A EXECUTAR EM TERRENO ALAGÁVEL		
CÓD.	QUANT. (m)	DESCRIÇÃO
C2	513,45	CERCA A SER EXECUTADA EM TERRENO ALAGÁVEL
	513,45	